

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195**TOMADA DE PREÇOS****17/2022****Nº Processo:** 82/2022**Data Processo:** 05/09/2022**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022**

Reuniram-se no dia 23/09/2022 as 14:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E CAMPO SOCIETY NA LOCALIDADE TAJUBA I, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

TFI ENGENHARIA LTDA

27.723.924/0001-72

ANA CAROLINE CARDOSO EMPREITEIRA EIRELI

20.482.736/0001-50

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

APÓS ANÁLISE, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDIU POR INABILITAR AS EMPRESAS TFI ENGENHARIA LTDA E A EMPRESA ANA CAROLINA CARDOSO EMPREITEIRA EIRELI.

A EMPRESA TFI ENGENHARIA LTDA NÃO CUMPRIOU COM O ITEM 13.1.5 LETRA B, ONDE NÃO APRESENTOU ATESTATO DE CAPACIDADE TECNICA DE QUADRA DE ESPORTE. TAMBEM NÃO ATENDE AS QUALIFICAÇÕES FINANCEIRAS EXIGIDA NO EDITAL, JÁ QUE A MESMA USOU NO ITEM 13.1.4 "B" OS DADOS REFERENTES AO BALANÇO DE 2020. ALEM DISSO, A EMPRESA APRESENTOU A CND MUNICIPAL VENCIDA, ENTRETANTO POR SER ME NÃO SERIA MOTIVO DE INABILITAÇÃO.

JÁ A EMPRESA ANA CAROLINA CARDOSO EMPREITEIRA EIRELI FOI INABILITADA DEVIDO AO FATO DE QUE A MESMA NÃO CUMPRIOU COM O ITEM 13.1.5 LETRA "B", ONDE A MESMA APRESENTOU OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DE PAVER E MEIO FIO DE PROFISSIONAL, E NÃO DA EMPRESA.

EM PROSSEGUIMENTO, FOI ABERTO O PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ART. 109, I, "A", DA LEI FEDERAL 8.666/93.

NADA MAIS HAVENDO, A SESSÃO FOI ENCERRADA, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E REPRESENTANTE PRESENTE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Juliano Grime
PRESIDENTE

ROSILENE SILVA DUARTE
SECRETARIO

TIAGO GUIZONI NETO
MEMBRO




